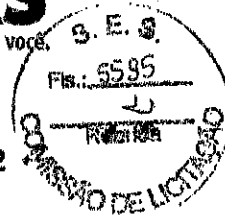




SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você.



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 091/2012

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 091/2012, celebrado entre o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO e o INSTITUTO SÓCRATES GUANAES.

PARTÍCIPES:

CONTRATANTE:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 02.529.984/0001-57, com sede no Rua SC- 1 nº 299 – Parque Santa Cruz, nesta Capital, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 14.800, CPF/MF sob o nº 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta Capital, e pelo Secretário de Estado da Saúde, Sr. ANTONIO FALEIROS FILHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2001732 SSP/GO e CPF nº 118.971.206 - 72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATANTE.

INTERVENIENTE:

A AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – AGR, nos termos do disposto no § 4º do art. 1º e no inciso XXIV do art. 2º da Lei Nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei Nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, representada por seu Conselheiro Presidente, HUMBERTO TANNÚS JUNIOR, brasileiro, divorciado, economista, portador do RG nº 472932 – DGPC e do CPF nº 167.058.231-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada INTERVENIENTE.

CONTRATADA:

O INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, inscrito no CNPJ nº 03.969.808/0001-70, com endereço na Rua Saldanha Marinho, nº 77-A, Bairro Caixa D'Água, CEP: 40.323-010, Salvador – BA, com Estatuto registrado no dia 01/01/2010, às fls. 001 Livro Diário número 11 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, 1º Ofício, da Comarca de Salvador – BA, neste momento representado pelo Diretor Presidente ANDRÉ MANSUR DE CARVALHO GUANAES GOMES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 224107593/SSP-BA, com CPF nº 195.644.575-72, neste ato denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Instrumento fundamenta-se em previsão contratual, constante da cláusula 4.1 do Contrato de Gestão nº 091/2012. A alteração proposta é do interesse de ambas as partes, conforme documentos constantes do Procedimento Administrativo nº 201100010017260, às fls. 5496/5497 e 5541/5542.

Rua SC 1 n.º 299 - Parque Santa Cruz - Goiânia - GO. Fone (62) 3204-3840



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Este Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, acréscimo de serviços e inclusão e alteração de cláusulas ao Contrato de Gestão nº 091/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1. A vigência do Contrato de Gestão nº 091/2012 fica prorrogada por 12 meses, vigendo a partir de 28/06/2013, condicionada a outorga da Procuradoria Geral do Estado e a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS

4.1. Acrescenta-se, aos serviços objeto do Contrato de Gestão nº 091/2012, 10 leitos na Unidade de Emergência do Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad – HDT.

4.2. O acréscimo dos leitos, conforme o item 4.1, deverá ocorrer a partir de Agosto/2013.

CLÁUSULA QUINTA – INCLUSÃO E DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS

5.1. Altera-se as redações da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES do Contrato de Gestão nº 091/2012 nos seguintes termos:

*14.1. A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante do Contrato de Gestão e seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a AGR, garantida a plena defesa e o contraditório, aplicar as penalidades abaixo:*

a) Advertência;

b) Multa;

*14.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula será regulamentada por meio do Regulamento da AGR e de Resolução de seu Conselho Regulador e, dependerá da gravidade do fato para as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.*

*14.3. Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 15 dias para interpor recurso, dirigido ao Conselho Regulador da AGR.*

*14.4. O valor da multa que vier a ser aplicada, após seu trânsito em julgado na esfera administrativa, será comunicado à **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual.*

*14.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.*

*14.6. A aplicação das penalidades pela inobservância, pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação diretamente relacionada ao serviço médico-hospitalar, constante do Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, é de responsabilidade da SES-GO.*

*14.7. Os responsáveis pela fiscalização da execução do Contrato de Gestão no âmbito da AGR, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos públicos por parte da **CONTRATADA**, dela darão ciência à **CONTRATANTE**, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária de acordo com o que dispõe o artigo 11 da Lei nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.*



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
Fazendo o melhor pra você



14.8. A AGR avaliará a CONTRATADA no que se refere aos Indicadores de Qualidade e Indicadores Econômico-Financeiros, sobretudo com base nos princípios da continuidade e da qualidade da prestação dos serviços públicos.

14.8.1. A avaliação das Metas de Produção, Indicadores de Desempenho e Qualidade e da Sistemática de Avaliação será realizada por unidade competente da CONTRATANTE, e encaminhada à AGR para averiguação.

14.9. Os procedimentos e responsabilidades no monitoramento e avaliação deste Contrato de Gestão serão estabelecidos em Termo de Cooperação Técnico-Institucional entre a AGR e a CONTRATANTE.

14.9.1. A AGR e a CONTRATANTE poderão editar normas administrativas para, de forma complementar, e observado os princípios da Administração Pública constantes no caput do artigo 37, da Constituição Federal, normatizar a execução e fiscalização deste Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas oriundas do presente Termo Aditivo serão da ordem de R\$ 49.407.000,00 (quarenta e nove milhões, quatrocentos e sete mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.850.000,00 (três milhões, oitocentos e quinhentos mil reais), enquanto não houver o acréscimo nos serviços, e o valor mensal de R\$ 4.170.700,00 (quatro milhões, cento e setenta mil e setecentos reais), após esse acréscimo, conforme quadros abaixo e Notas de Empenho nº 00151, de 06/06/2013 e nº 00040, de 06/06/2013, emitidas pelo setor competente da SES/GO.

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE - FUNESA
Função	10	SAÚDE
Sub-Função	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4001	PROGRAMA APOIO ADMINISTRATIVO
Ação	4001	APOIO ADMINISTRATIVO
Grupo de Despesa	01	Pessoal e Encargos Sociais
Fonte	00	RECEITAS ORDINÁRIAS

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2850	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE - FUNESA
Função	10	SAÚDE
Sub-Função	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1023	PROGRAMA PROMOÇÃO E GARANTIA DA ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE
Ação	1265	IMPLANTAÇÃO DE UM MODELO DE GERENCIAMENTO HOSPITALAR COM PUBLICIZAÇÃO E PARCERIAS COM O TERCEIRO SETOR
Grupo de Despesa	03	Outras Despesas Correntes
Fonte	00	RECEITAS ORDINÁRIAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Instrumento deverá ser publicado, por extrato, na imprensa oficial, dentro de 20 (vinte) dias a contar da data de sua outorga pelo Procurador Geral do Estado, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, conforme prescreve o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

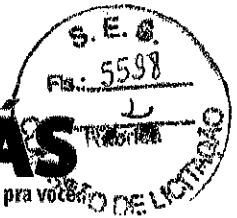
Rua SC 1 n.º 299 - Parque Santa Cruz - Goiânia - GO. Fone (62) 3204-3840



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO DE
GOIÁS
fazendo o melhor pra você




CLÁUSULA OITAVAA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Restam inalteradas as demais cláusulas e disposições do Contrato de Gestão nº 091/2012 – SES/GO, de 28 de junho de 2012 não colidentes com as introduzidas pelo presente Instrumento.

8.2. Este Instrumento será encaminhado, oportunamente, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado para apreciação.

E por estarem acordes, assinam este Instrumento os representantes das partes, em duas vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

Goiânia, 28 de JUNHO de 2013.


ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
PROCURADOR GERAL DO ESTADO


HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR


ANTONIO FALEIROS FILHO
CONTRATANTE


ANDRÉ MANSUR DE CARVALHO GUANAES GOMES
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Ricardo Carlos Ribeiro
RG n. 21.153 0AB/60
CPF n. 380.212.001-97

Nome: Dairlei Lopes Machado
RG n. 23.868 - 0AB/60
CPF n. 761.581.401-81